



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>B</i>	47

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 /15 AO PROJETO DE LEI Nº /2014

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:


Art. 2º - A localização das placas em braile deverá atender limites de altura que facilite a leitura tátil para o deficiente visual.


Belo Horizonte, 13 de agosto de 2015.


Vereador Leonardo Mattos
RELATOR

JUSTIFICATIVA

Segundo a Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência (ONU/2003), a terminologia “portador de deficiência visual” contradiz com as diretrizes da citada convenção devendo, pois ser empregada a expressão deficiente visual.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>PK</u>
Em <u>18/10/2015</u>
 Presidente da Reunião / Comissão

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>18/10/2015</u>
 Responsável pela distribuição